

b) aprovar os programas de trabalho e os planos de prioridade e as propostas orçamentárias dos Órgãos do Estado;

c) definir, juntamente com os Chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário e Presidente do Tribunal de Contas do Estado, as propostas orçamentárias para as respectivas áreas;

d) aprovar as propostas global do Orçamento-Programa Anual e do Orçamento Plurianual de Investimentos.

II — A Secretaria de Economia e Planejamento:

a) propor diretrizes da política orçamentária;

b) elaborar as propostas global do Orçamento-Programa Anual e do Orçamento Plurianual de Investimentos;

c) aprovar a estrutura funcional-programática dos Órgãos;

d) prestar assistência técnica aos Órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado, para melhor observância das disposições deste decreto;

e) fixar parâmetros em valores monetários para cada Órgão, Universidade, Autarquia e Fundação, para orientação das proposições referentes às Atividades; e

f) baixar instruções complementares a este Decreto.

III — A Secretaria da Fazenda:

a) propor diretrizes da política financeira;

b) fornecer a previsão da Receita;

c) elaborar demonstrativos da situação econômico-financeira do Estado do primeiro semestre do exercício em curso;

d) elaborar exposição e justificativa da política financeira do Estado;

e) fornecer a estimativa das despesas de Pessoal e Reflexos, Amortização, Serviços da Dívida Pública e Encargos Gerais do Estado; e

f) baixar instruções complementares a este decreto.

IV — Aos Secretários de Estado e Reitores das Universidades:

a) estabelecer os objetivos e as prioridades para os programas setoriais;

b) distribuir os parâmetros às unidades em consonância com os objetivos e prioridades estabelecidos para os programas setoriais;

c) fixar prazos para o desdobramento das etapas do processo de Elaboração do Orçamento-Programa Anual e do Orçamento Plurianual de Investimentos dos Órgãos que lhe são subordinados atendidos os dispositivos deste decreto;

d) aprovar as propostas de Orçamento do Órgão encaminhando-as à Secretaria de Economia e Planejamento; e

e) baixar instruções complementares a este decreto.

V — Aos dirigentes das Unidades Orçamentárias, estabelecer diretrizes e parâmetros às Unidades de Despesa, em função dos objetivos setoriais, observados os parâmetros anteriormente definidos.

VI — Aos Dirigentes das Unidades de Despesa:

a) formular proposta de níveis alternativos de programação que consubstancie um conjunto de decisão para cada Atividade ou Projeto, consoantes os objetivos setoriais observando os parâmetros fixados; e

b) apropriar os recursos orçamentários, de acordo com a programação aprovada.

VII — Os Dirigentes dos Órgãos Setoriais e Subsetoriais de Finanças deverão observar do disposto nos artigos 9.º e 10 do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970.

VIII — Ao Colégio de Decisão de Prioridades Orçamentárias II:

a) traçar diretrizes que assegurem a conformidade da programação com os objetivos e prioridades setoriais e a observância dos parâmetros fixados;

b) analisar e avaliar as alternativas e a priorização proposta pelo CDPO-I;

c) consolidar e priorizar a nível de Órgão as atividades e projetos;

IX — Ao Colégio de Decisão de Prioridades Orçamentárias I:

a) analisar e avaliar as alternativas quanto a Atividades e Projetos elaboradas pelos Dirigentes das Unidades de Despesa, à luz das diretrizes e parâmetros estabelecidos;

b) consolidar e priorizar as atividades e projetos;

X — Ao Grupo de Planejamento Setorial ou Grupo Especial de Trabalho:

a) assessorar os Dirigentes de Órgãos no cumprimento do disposto nas letras "a", "b", "c", "d" e "e", do inciso IV, e os Dirigentes das Unidades Orçamentárias no cumprimento do disposto no Inciso V deste artigo;

b) assessorar o desenvolvimento dos trabalhos dos CDPO-I e CDPO-II;

c) coordenar a Proposição da Programação Orçamentária do respectivo Órgão.

SEÇÃO IV

Das Etapas e dos Prazos

Artigo 14 — Os procedimentos para análise, revisão, aprovação e encaminhamento durante a elaboração do Orçamento do Estado obedecerão às seguintes etapas e prazos:

I — Os Colégios de Decisão de Prioridades Orçamentárias II encaminharão à Secretaria de Economia e Planejamento, até o 10.º dia útil de julho, em duas vias, a proposição da programação do Orçamento-Programa Anual, devidamente analisada e priorizada;

II — A Secretaria da Fazenda encaminhará à Secretaria de Economia e Planejamento a previsão da receita orçamentária do Estado:

a) a nível de Fonte, até o 10.º dia útil de julho;

b) a nível de subárea, até o último dia útil de agosto.

III — A Secretaria de Economia e Planejamento procederá ao exame, análise e consolidação das propostas do Orçamento do Estado e as submeterá à aprovação do Governador do Estado.

IV — Para a elaboração das Mensagens do Governador, encaminhando à Assembléia Legislativa as Propostas de Orçamento do Estado, serão observadas as seguintes formalidades:

a) A Secretaria da Fazenda preparará texto contendo o diagnóstico econômico-financeiro do Estado, do exercício em que se elabora a proposta, bem como exposição e justificativa da política financeira do Governo para o exercício a que se refere a mesma, encaminhando-os à Secretaria de Economia e Planejamento até o 10.º dia útil de agosto.

b) A Secretaria de Economia e Planejamento elaborará exposição e justificativa da política econômica e social do Governo, em consonância com as prioridades governamentais, encaminhando-as à Assessoria Técnico-Legislativa, até o 15.º dia útil de setembro.

c) A Assessoria Técnico-Legislativa promoverá a redação final das Mensagens encaminhando-as ao Governador, juntamente com os projetos de lei para o cumprimento dos dispositivos constitucionais.

Artigo 15 — Onde não houver Grupo de Planejamento Setorial — GPS poderá ser criado Grupo Especial de Trabalho — GET, para os fins do disposto neste decreto.

Artigo 16 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n.º 20.990 de 16-6-83.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.304, DE 28 DE MAIO DE 1984.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes para subscrição de ações da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, mediante a suplementação de Cr\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de maio de 1984.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
16.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		8.000.000.000
	SUB-TOTAL		8.000.000.000
	TOTAL		8.000.000.000
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL
16.08.035.7.180	PROJETO DO DER - DERSA	0	8.000.000.000
	TOTAL	0	8.000.000.000
16.55	DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM-DER		
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN		8.000.000.000
	SUB-TOTAL		8.000.000.000
	TOTAL		8.000.000.000

PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA DERSA	0	8.000.000.000	8.000.000.000
16.08.035.7.180			
TOTAL	0	8.000.000.000	8.000.000.000

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
16.91	DERSA-DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A		
	TOTAL	8.000.000.000	
2A.	QUOTA	8.000.000.000	

TABELA 3		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO				ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO					
ORÇAO 16.55 - DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM-DER					
				SUBPROGR	
				16.08.035	
CATEGORIAS ECONOMICAS		TOTAL			
CODIGO ESPECIFICACAO					
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	8.000.000.000		8.000.000.000	
TOTAL		8.000.000.000		8.000.000.000	

DECRETO N.º 22.305, DE 28 DE MAIO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, para subscrição de ações da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 17.300.000.000,00 (dezoito bilhões e trezentos milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

João Sayad, Secretário da Fazenda

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de maio de 1984.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
25	SECRETARIA DOS NEGOCIOS METROPOLITANOS		
25.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN		17.300.000.000
	SUB-TOTAL		17.300.000.000
	TOTAL		17.300.000.000
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL
16.59.035.7.274	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DO METRÔ	0	17.300.000.000
	TOTAL	0	17.300.000.000

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
25	SECRETARIA DOS NEGOCIOS METROPOLITANOS		
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
25.93	CIA.DO METROPOLITANO DE SAO PAULO-METRÔ		
	TOTAL	17.300.000.000	
2A.	QUOTA	17.300.000.000	

DECRETO N.º 22.306, DE 28 DE MAIO DE 1984

Substitui o membro representante da Secretaria da Educação junto ao Grupo de Trabalho criado pelo Decreto n.º 22.110, de 18 de abril de 1984

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição de motivos do Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso V do artigo 2.º, do Decreto n.º 22.110, de 18 de abril de 1984, passa a ter a seguinte redação:

“V — Durvill Soares Pompeo, RG 4.532.177, representante da Secretaria da Educação.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de maio de 1984.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO SEÇÃO I

Diretor-Responsável

AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1891.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344, ramal 242 — Telex (011) 34557

Recebimento de originais de secretarias até 19 horas

PUBLICIDADE

CENTRO — Galeria Prestes Maia — Tel. 37-2380 e 37-3015 — Das 8:30h às 17 horas
JUNTA COMERCIAL — R. Maria Antonia, 294 — Tel. 256-7232 — Das 8:30h às 16 h
MOCCA — Rua da Mooca, 1921 — Tel. 291-3344 (PABX) — Das 9:00h às 17 horas

ASSINATURAS

Repartições e Particulares
Entrega SP — Capital (domiciliar)
Semestral Cr\$ 10.400,00
Despesa de Remessa Cr\$ 16.000,00
Total Cr\$ 26.400,00

Entrega demais localidades (Via Postal)
Semestral Cr\$ 10.400,00
Despesa de Remessa Cr\$ 7.000,00
Total Cr\$ 17.400,00

Funcionários Públicos Estaduais
Entrega SP — Capital (domiciliar)
Semestral Cr\$ 8.320,00
Despesa de Remessa Cr\$ 16.000,00
Total Cr\$ 24.320,00

Entrega demais localidades (Via Postal)
Semestral Cr\$ 8.320,00
Despesa de Remessa Cr\$ 7.000,00
Total Cr\$ 15.320,00

A Imprensa Oficial do Estado S.A. não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 300,00
Exemplar atrasado Cr\$ 440,00



IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente

AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Diretoria

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone

Comercial Gilberto Azevedo Chaves

Financeira e Administrativa Jairo Candido

Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) — Telex (011) 34557